

Ofício nº 081 /2022 – GP.

Betânia, 23 de maio de 2022.

Excelentíssimo Sr. Dionísio José dos Santos
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Venho por intermédio do presente cumprimenta-lo cordialmente e ao mesmo tempo encaminho para a apreciação, em regime de urgência, de V. Exa. e demais vereadores o Projeto de Lei nº 010/2022 acompanhado de sua mensagem, que **Dispõe sobre Autorização para o Poder Executivo Desafetar e Alienar Bens Públicos Móveis que especifica**

Certo de contar com sua atenção, agradeço antecipadamente.

Atenciosamente,


Mário Gomes Flor Filho
Prefeito


Luciene Mayanne dos S. Souza
Controle Interno
CPF: 094.451.144-9

CÂMARA MUNICIPAL DE BETÂNIA
CNPJ: 11.478.674/0001-12
RECEBIDO EM 30/05/2022

MENSAGEM Nº 010/2022

Excelentíssimo Sr. Presidente

Excelentíssimo Senhores Vereadores

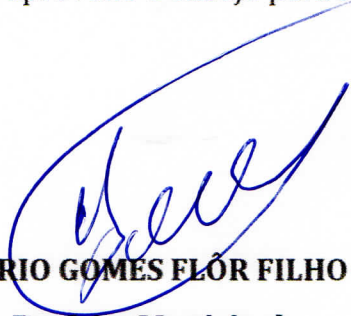
Tenho a honra de submeter para deliberação e apreciação dessa Egrégia Casa de Leis, Mensagem e Projeto de Lei em anexo que dispõe a cerca de autorização para desafetação e alienação de bens móveis de propriedade do Município de Betânia.

Os bens móveis que trata o referido Projeto de Lei, não possuem condições de uso e os custos operacionais não são econômicos para serem utilizados nas atividades públicas e isto se dá pelos anos de uso, em que acarreta em aumento na sua manutenção, bem como na desvalorização de mercado.

Com a receita a ser obtido na venda do veículo a administração irá adquirir bens que poderão, com certeza, serem úteis a nossa comunidade.

Face ao exposto e na certeza de contar com o apoio de Vossas Excelências na aprovação da inclusa propositura, aproveito o ensejo para renovar os protestos de estima e consideração e subscrevo-me.

Betânia, 23 de maio de 2022.


MARIO GOMES FLÔR FILHO
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº. 010/2022

EMENTA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A DESAFETAR E ALIENAR BENS PÚBLICOS MÓVEIS QUE ESPECIFICA.

O Prefeito Constitucional de Betânia-PE, no uso de suas atribuições legais, com supedâneo na Lei Orgânica Municipal, submete ao Poder Legislativo, para apreciação, discussão, votação e aprovação, o presente Projeto de Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo municipal autorizado a desafetar e alienar, mediante licitação, na modalidade leilão, os bens públicos móveis que integram o anexo único desta lei.

Parágrafo único: Os bens móveis, de que tratam o anexo único, serão alienados por meio de leilão, sendo o lance mínimo correspondente ao valor previamente determinado em Laudo de Avaliação próprio, emitido pela Comissão de Avaliação do Município de Betânia, cujo valor deverá compor o Edital.

Art. 2º. Fica igualmente o Poder Executivo Municipal autorizado a dar baixa do Patrimônio Público Municipal e na contabilidade, dos bens móveis relacionados no anexo único, mediante a alienação.

Art. 3º. As receitas provenientes da venda dos bens serão utilizadas em observância ao art. 44 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

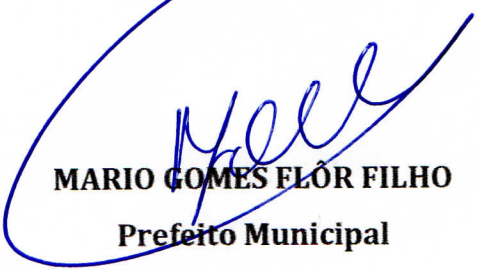
Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Betânia - PE, 23 de maio de 2022.

MARIO GOMES FLÔR FILHO
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO

VEÍCULO - (MARCA/MODELO)	PLACA	NÚMERO CHASSI	SITUAÇÃO DO VEÍCULO
I/M. BENZ	PCW-4579	8AC906657KE152632	VEÍCULO ANTIECONÔMICO.


MARIO GOMES FLÔR FILHO
Prefeito Municipal

pdfelement